

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 1.961 / 2.007
PROCESSO Nº. ... 005 / 2.007
APROVADA EM 06.06.2.007

"Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e posto de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Corumbá, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Corumbá.

§ 1º. – Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

§ 2º. – Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§ 3º. – Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

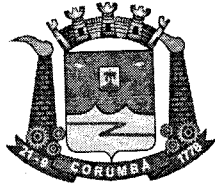
Artigo 2º. – Os estabelecimentos citados no "caput" do Artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Artigo 3º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARQUIV.
Em

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

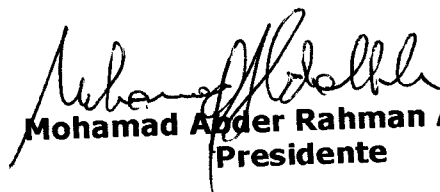
RECEBEMOS
EM 12/06/07
10:20hs Ebo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.007.


Mohamad Abder Rahman Abdallah
Presidente

ARQUIVADO

Em / /
.....
Funcionário

ARQUIVADO

Em / /
.....
Funcionário

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBIDO
EM 12/06/07
10:20hs Elise